



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.vicosa.mg.leg.br

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº.001 /2017  
Regime: Empreitada Global  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto:

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº:  
\_\_\_\_\_, retirou Edital de Tomada de Preços nº.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a  
esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

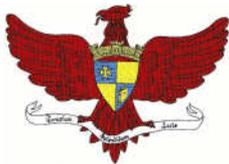
OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À  
PELO E-MAIL:

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



## ÍNDICE

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº.001 /2017 .....</b>	<b>1</b>
<b>Objeto:.....</b>	<b>1</b>
<b>1 – PREÂMBULO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 – OBJETO.....</b>	<b>5</b>
<b>3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO</b>	
<b>CONVOCATÓRIO .....</b>	<b>5</b>
<b>4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>5 – DO CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>6 – DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES .....</b>	<b>11</b>
<b>9 – DO JULGAMENTO .....</b>	<b>12</b>
<b>10 – DOS RECURSOS.....</b>	<b>13</b>
<b>11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>12 – DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>13 – DO PAGAMENTO .....</b>	<b>15</b>
<b>14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>15</b>
<b>15 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS .....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO .....</b>	<b>35</b>
<b>.....</b>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.vicosa.mg.leg.br

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001 /2017  
Regime: Empreitada Global  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de serviços para realização de concurso público de provas e títulos.

#### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, retirou Edital de TOMADA DE PREÇOS nº.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a  
esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
PELO E-MAIL:

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.vicosa.mg.leg.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº.001/ 2017

### **EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º001/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**RESUMO DO OBJETO: Serviços para realização de concurso público de provas e títulos .**

**DATA DA ABERTURA: 25/07/2017 – Horário:14:20H**

### **1 – PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 018/17, realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, para a **prestação de serviços para realização de concurso público de provas e títulos** para provimento de cargo (motorista) do quadro de servidores efetivos da Câmara, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Esta tomada de preços será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

A sessão para a realização da Tomada de Preços será realizada pela Comissão Permanente de Licitação constituída pelos servidores designados na Portaria nº 018/17.

**1.1** A abertura das propostas terá início no dia 25 de julho de 2017, 14 horas e 20 minutos.

**1.1.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**1.2** Os envelopes 1 e 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta comercial, deverão ser devidamente lacrados, contendo em sua face as informações pertinentes, contidas neste edital.

**1.3** Não se permite a apresentação de novos documentos ou a substituição dos antigos após a sessão de abertura dos envelopes, salvo na hipótese de nenhuma licitante habilitar-se ou desclassificação de todas as concorrentes.

**1.3.1** Na hipótese do item anterior, estipula-se o prazo de 8 dias para emendas, apresentação de nova documentação ou novas propostas, desde que seja possível o saneamento dos vícios que deram causa à inabilitação/desclassificação, nos termos do art. 48, §3º, da Lei n.º 8.666/93.



## **2 – OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços para realização concurso público de provas e títulos para provimento de cargo (motorista) do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

**2.2** Os serviços deverão ser prestados por licitantes (pessoas jurídicas) que explorem atividade compatível com o objeto desta tomada de preços, que atendam os requisitos de credenciamento, classificação da proposta e documentação, doravante denominada LICITANTE, PROPONENTE OU CONTRATADA.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1** Os pedidos de esclarecimentos ou providências referentes ao processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Comissão, até 2 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**3.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, por meio do e-mail [camila@camaravicosa.com.br](mailto:camila@camaravicosa.com.br).

**3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

**3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até 5 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo à Comissão decidir sobre a impugnação, no prazo 3 (três dias úteis).

**3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Comissão, a ser protocolizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, centro, Viçosa, MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.



**3.3.3** Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax. As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto no item 3.3.

**3.4** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitação no endereço <http://www.vicosa.mg.leg.br> e em resposta aos interessados, por e-mail.

**3.4.1** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara e os licitantes.

**3.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da presente licitação **peçoas jurídicas** legalmente autorizadas e habilitadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências de credenciamento e documentação contidas neste Edital.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.2.1** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viçosa

**4.2.3** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**4.2.4** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos do Município de Viçosa.

**4.2.5** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.2.6** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.3** É vedado a qualquer pessoa representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.4** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.



**4.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.6** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** No início da sessão pública de realização da tomada de preços, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Comissão, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

**5.2.1** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**5.2.2** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.3** A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

**5.3.1** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

**5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:

**5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;



**5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**5.4.3** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante a Comissão, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

**5.5** As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos no ENVELOPE Nº 01, na sessão de abertura:

### **6.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

**6.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

**6.1.1.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**6.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**6.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**6.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto desta licitação;

**6.2.3** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Municipal de Viçosa;

**6.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**6.2.5** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

**6.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.7** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

### **6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.3.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

### **6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.4.1** Além dos documentos previstos nos dispositivos legais mencionados acima, deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos, com fulcro no art. 30, IV, da Lei de Licitações:

**6.4.2** Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA/MG);

**6.4.3** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para a prestação de serviços de organização e realização de Concurso Público de provas e títulos.

### **6.5 DECLARAÇÕES:**

**6.5.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Viçosa. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**6.5.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosamg.br**

nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

## **6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**6.6.1** Não será aceito Certificado de Registro Cadastral (CRC). .

**6.6.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**6.6.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pela Câmara nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, não se responsabilizando a mesma pela impossibilidade de verificação.

**6.6.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

**6.6.4** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2017 OBJETO: ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO PROponente: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
---

## **7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

ENVELOPE 02:

**7.1** A proposta comercial deverá ser entregue à Comissão, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, admitindo-se a entrega pelo próprio representante da licitante, por terceiro ou por Correios, desde que respeitado o horário de entrega.

**7.2** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

**7.3** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosamg.leg.br](http://www.vicosamg.leg.br)

**7.4** As propostas deverão apresentar preço global para execução do objeto deste Edital, sendo válidas apenas aquelas que ofertem apenas um preço, sob pena de desclassificação.

**7.5** O preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**7.6** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**7.7** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**7.8** A proposta comercial deve ser datada, assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado da LICITANTE.

**7.9** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2017 OBJETO ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: CNPJ/CPF: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
---

## **8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** No horário indicado no Preâmbulo deste edital, a Comissão receberá todos os envelopes iniciará a sessão pública de abertura dos envelopes.

**8.2** Os documentos contidos no envelope 1 serão examinados pela Comissão de Licitação, e lavrando, na oportunidade, Ata Circunstanciada, assinada então pela Comissão e pelos representantes presentes, na qual deverão ser registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento. O envelope 2 ficará sob guarda da Comissão até sua abertura, em data e local oportunamente comunicados ou na mesma sessão, conforme a oportunidade.

**8.3** Divulgados os resultados da etapa de habilitação, será concedido o prazo legal para recursos, ao final do qual o envelope 2 será colocado à disposição das licitantes não habilitadas, devidamente lacrados, para restituição, na sede da Câmara Municipal de Viçosa.

**8.4** Na sessão de abertura do envelope 2 das licitantes habilitadas, conferida a inviolabilidade dos envelopes, serão estes abertos na presença dos representantes



das LICITANTES que se fizerem representar, os quais deverão rubricar, obrigatoriamente, todas as propostas comerciais, podendo requerer vista dos documentos.

**8.5** Conferidos os respectivos conteúdos, será lavrada Ata Circunstanciada do feito, que deve ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das Licitantes.

## **9 - DO JULGAMENTO**

- 9** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.1** Encerrada a etapa de abertura dos envelopes, a Comissão examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, devendo julgar a proposta mais vantajosa para a Câmara como vencedora do certame.
- 9.2** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor da contratação.
- 9.2.1** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.2** Caso a Comissão entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 9.2.3** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 9.2.3.1** Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 9.2.3.2** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 9.2.4** Verificada a inexequibilidade do preço, a Comissão poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 9.3** Se a melhor proposta não for aceitável, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.4** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.4.1** A Comissão convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por



cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que verifique-se o disposto no §2º do art. 3º da lei 8.666/93.

- 9.4.2** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a Comissão convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.4.3** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.4.4** Em caso de alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação.
- 9.4.5** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 9.4.6** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 9.5** Verificada a regularidade da documentação, a Câmara Municipal de Viçosa, por meio do Presidente, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

**10.1.1** A Comissão negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**10.1.2** Admitido o recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de suas razões.

**10.1.3** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**10.2** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Comissão de Licitação, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas).

**10.3** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados à Comissão, que poderá:



**10.3.1** motivadamente, reconsiderar a decisão;

**10.3.2** motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

**10.4** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**10.5** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a Comissão reconsiderar sua decisão.

**10.6** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

**10.7** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A Câmara Municipal de Viçosa, por meio do Presidente, adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**11.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **12 – DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.

**12.1.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**12.1.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**12.1.3** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes na tomada de preços, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

**12.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)

**12.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **13 – DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Câmara.

**13.1.1** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**13.1.2** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**13.2** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

**Nº 01002.01031.0101.4.020 – Concurso Motorista.**

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**14.1.1** advertência por escrito;

**14.1.2** multa de:

**14.1.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**14.1.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**14.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



**14.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**14.2.1** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**14.2.2** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**14.2.3** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Viçosa;

**14.2.4** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**14.2.5** alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**14.2.6** prestação de serviço de baixa qualidade;

**14.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

**14.4** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**14.5** As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

**14.5.1** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**14.5.2** apresentar declaração ou documentação falsa;

**14.5.3** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**14.5.4** não mantiver a proposta;

**14.5.5** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**14.5.6** comportar-se de modo inidôneo;

**14.5.7** cometer fraude fiscal.

**14.6** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



## **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**15.2** É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**15.3** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de abertura das propostas.

**15.4** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**15.5** A Comissão, no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.6** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto desta tomada de preços.

**15.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.8** Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br) ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa, junto a Comissão Permanente de Licitação.

**15.9** Este Edital possui 41 páginas numeradas, sendo:

**15.9.1** Índice do Edital: página 2 ;

**15.9.2** Normas da Licitação: páginas 4 a 18 ;

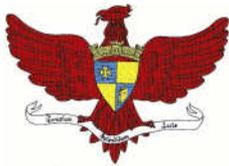
**15.9.3** Anexo I – Termo de Referência: páginas 19 a 28 ;

**15.9.4** Anexo II – Proposta Comercial: página 29 ;

**15.9.5** Anexo III – Modelos de Procuração e Declarações: páginas 30 a 34 ;

**15.9.6** Anexo IV – Minuta de Contrato: páginas 35 a 41 .

Viçosa, 28 de julho de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)**

<nome e assinatura da Comissão Permanente de Licitação>

*Aprovo o presente edital.*

*Randolpho Martino Júnior*  
*Advogado*  
*OAB/MG nº 72.561*



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

### **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, com vista à contratação de MOTORISTA para integrar o Quadro de servidores da Câmara Municipal de Viçosa.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Para o preenchimento do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Viçosa, faz-se necessária realização de concurso público, forma constitucionalmente estabelecida para o preenchimento das vagas no serviço público, a fim de provê-los, e solucionar os problemas causados pela vacância do cargo no funcionamento cotidiano da Câmara.

### **3. DO CARGO, VAGA E SALÁRIO OFERECIDO**

3.1. O Concurso destina-se ao provimento de cargo, nos seguintes termos:

<b>CARGO</b>	<b>RESOLUÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>REMUN.</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGAS</b>
Motorista	005/2012	CPE17	R\$ 1.597,95	IV	Fundamental Completo	01

3.2. A jornada de trabalho será a estabelecida na legislação vigente.

3.3. Será criado cadastro de reserva de candidatos para o cargo em questão.

### **4. DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO**

4.1. A inscrição será realizada mediante pagamento de taxa de inscrição no valor a ser definido pela empresa contratada em reais.

4.2. Os recursos arrecadados pelo pagamento da taxa de inscrição deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, em conta corrente criada pela Câmara Municipal de Viçosa, com este fim.

4.3. As inscrições para o concurso deverão ser realizadas exclusivamente por meio da *internet*, abertas pelo prazo normatizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, em site eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, vencedora da licitação, disponível ininterruptamente, 24 horas por dia, durante todo o período de inscrição.

4.4. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado via boleto bancário, emitido no ato da inscrição, em moeda corrente.

4.5. Não se dispensará o pagamento da taxa de inscrição, e nem será possível sua devolução, salvo nos casos legais de isenção.

4.6. As inscrições devem observar, obrigatoriamente, as seguintes disposições:



4.6.1. a formalização da inscrição implica a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura das inscrições;

4.6.2. os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

## **5. DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO**

5.1. Caberá à Câmara Municipal de Viçosa a publicação do edital do concurso, na íntegra, no veículo de publicação próprio, bem como de todas as comunicações oficiais que se façam necessárias, na formatação e dimensões exigidas pela Imprensa Oficial.

5.2. Caberá à CONTRATADA garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA, com a observância das normas legais incidentes e das seguintes disposições:

5.2.1. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Câmara Municipal de Viçosa os editais e comunicados relacionados:

- A) abertura das inscrições;
- B) convocação para as provas objetivas;
- C) convocação para inspeção médica dos candidatos;
- D) divulgação dos resultados dos julgamentos dos recursos;

5.2.2. Elaborar e comunicar à Câmara Municipal de Viçosa os editais referentes aos:

- A) resultados finais de todas as etapas do certame;
- B) resultado final em formato de lista contendo a pontuação de todos os candidatos habilitados, pela ordem decrescente da pontuação obtida no exame.

5.2.3. Publicar o aviso do edital constante da alínea “A” do item 5.2.1, bem como as demais comunicações necessárias, em jornal de ampla circulação no Município e por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de abertura das inscrições.

5.2.4. Publicar comunicados relativos aos editais de convocações para as provas objetivas, discursivas e de títulos, de convocações para inspeção médica dos candidatos e anúncios de que os resultados provisórios e finais estão disponíveis nos endereços eletrônicos da CONTRAADA e da Câmara Municipal de Viçosa.

5.2.5. Publicar no endereço eletrônico da contratada todos os editais relacionados no item 5.2, e subitens, e disponibilizá-los para veiculação no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Viçosa.

5.2.6. Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no item 5.2 e subitens, em caso de incorreção.

## **6. DO CADASTRAMENTO DE CANDIDATOS**

Em relação ao cadastramento de candidatos, a CONTRATADA deverá:



- 6.1. Elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso e respectivo boleto para pagamento bancário com código de barras, bem como ficha de inscrição.
- 6.2. Compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações contidas na ficha de inscrição, digitadas em sistema de processamento eletrônico de dados.
- 6.3. Elaborar listas de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo: o número de inscrição do candidato, seu nome, número do documento de identidade, cargo, horário e local onde este prestará os exames.
- 6.4. Remeter as listas constantes do item anterior aos servidores responsáveis, oportunamente indicados pela Câmara Municipal de Viçosa, impressas e em meio eletrônico.
- 6.5. Receber a solicitação e efetuar a alteração de cadastro nos casos de candidatos cujos endereços se alterem, ao longo do processo seletivo.

## **7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS**

- 7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, mediante e-mail, telefone, chat *online* ou pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações repassadas aos candidatos.
- 7.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em, no máximo, 1 (um) dia útil.
- 7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, a todos os candidatos inscritos, cartão de convocação para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identidade, local de realização das provas e número de inscrição.
- 7.4. Os cartões referidos no item anterior deverão ser encaminhados via Correios, e a comunicação da remessa deve ser feita por e-mail, caso conste a informação da ficha de inscrição.
- 7.5. Deverá ser disponibilizado, no endereço eletrônico da CONTRATADA, o local de provas por número de inscrição, CPF ou RG do candidato, permitindo-se ao mesmo obter informações idênticas às contidas no cartão de que se refere o item 7.3.

## **8. DO CRONOGRAMA E ETAPAS**

- 8.1. O cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes.
- 8.2. Aprovado o cronograma de execução, eventuais atrasos no cumprimento de prazos serão compensados proporcionalmente ao número de dias de atraso, independentemente de vontade ou culpa das partes.
- 8.3. O Concurso Público compreenderá as etapas de prova escrita e títulos.



## **9. DAS PROVAS E TÍTULOS**

9.1. As provas objetivas e discursivas serão realizadas simultaneamente por todos os candidatos e deverão conter questões inéditas, elaboradas por bancas examinadoras altamente especializadas, previamente designadas pela CONTRATADA, responsável pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, valorizando-se o raciocínio e privilegiando-se a reflexão sobre memorização e qualidade sobre quantidade.

9.2. As provas objetivas deverão conter 60 (sessenta) questões, com 4 (quatro) alternativas cada; as provas discursivas deverão ser na forma de redação ou interpretação de texto.

9.3. O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela CONTRATADA e deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Viçosa.

9.4. Os membros das bancas examinadoras devem elaborar, isoladamente, as questões, assegurando-se assim que nenhum deles tenha conhecimento global do conteúdo a ser aplicado.

9.5. As questões elaboradas deverão ser submetidas a uma banca de críticos, composta por profissionais distintos da banca de elaboração, para verificação de sua correta elaboração.

9.6. A CONTRATADA deverá comparar os gabaritos fornecidos pela banca de elaboração com os gabaritos da banca de críticos, e, em caso de divergências, a banca de elaboração deverá reformular a questão.

9.7. As questões elaboradas deverão compor banco que permita sua distribuição aleatória, por processamento eletrônico, de modo que se obtenha pelo menos 3 (três) tipos de gabaritos diversos.

9.8. Deverá ser adotado mecanismo de segurança de identificação do candidato que permita à CONTRATADA, no momento da convocação para a posse, emissão de laudo técnico que comprove que o candidato é o mesmo que prestou o exame.

9.9. O preenchimento e a assinatura do candidato da folha de respostas devem ser feitos, obrigatoriamente, à tinta.

9.10. O caderno de questões e as folhas de respostas deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho, que garanta a qualidade de impressão e a legibilidade do mesmo, utilizando no corpo do texto uma fonte de, no mínimo, dez pontos.

9.11. A correção das provas discursivas deverá obedecer a critérios de imparcialidade e impessoalidade, inclusive com o processo de não identificação dos candidatos nas folhas de respostas levadas à correção.



9.12. Os cadernos de questões e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização das provas.

9.13. A CONTRATADA deverá montar, imprimir, conferir, embalar e lacrar os cadernos de questões, produzidos em quantidade suficiente às necessidades do Concurso Público.

9.14. A prova dos títulos será realizada após a aplicação dos exames, mediante submissão dos mesmos à equipe designada pela CONTRATADA, a qual verificará sua autenticidade.

9.15. A CONTRATADA deverá elaborar modelo padrão de currículo, a ser divulgado anexado ao edital do concurso, contendo as informações e os títulos exigidos dos candidatos para sua classificação.

9.16. Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, reservando-se à Câmara Municipal de Viçosa e à equipe contratada o acesso restrito ao ambiente de impressão e vedando-se ali quaisquer meios de comunicação externa.

9.17. Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos da contratada e da Câmara Municipal de Viçosa em data a ser oportunamente estipulada.

## **10 – DO PESSOAL**

10.1. As bancas examinadoras para elaboração e correção das questões das provas deverão ser compostas por profissionais com formação mínima em grau compatível com os das questões que serão formuladas.

10.2. Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o segundo grau, no certame e não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

10.3. A CONTRATADA deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente, de modo a garantir o atendimento aos candidatos em cada etapa do concurso.

10.4. A CONTRATADA deverá selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas objetivas e discursivas, composta por, no mínimo:

- A) 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos, sendo 2 (dois) fiscais por sala, com capacitação para esclarecer eventuais dúvidas;
- B) Pessoal para controle de acesso dos candidatos, nos portões de entrada do prédio;
- C) Pessoal para acompanhamento dos candidatos ao banheiro.



10.6. A CONTRATADA deverá designar pelo menos um representante para coordenar a aplicação das provas.

10.7. A CONTRATADA deverá dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração dos editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) referentes ao Concurso Público.

11.2. A interposição de recursos far-se-á por formulário específico, que deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da contratada, protocolado na sede da CONTRATADA.

11.3. As situações nas quais será admitido recurso serão oportunamente estipuladas pela CONTRATADA em conjunto com a Câmara Municipal de Viçosa.

## **12. DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA**

12.1. As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedando-se qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.

12.2. Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedência de 1 (um) dia da aplicação das provas.

12.3. O local de impressão das provas deve ser filmado ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo os arquivos de filmagem ser arquivados integralmente, cronologicamente organizados, até que ocorra a homologação do Concurso.

12.4. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado para seu transporte até os locais de aplicação dos exames, devendo ser aberto da presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

12.5. Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

12.6. A CONTRATADA deverá utilizar detectores de metais nas salas de aula, onde os dispositivos eletrônicos serão guardados em sacos plásticos lacrados e identificados.



12.7. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários e assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do Concurso.

12.8. A Câmara Municipal de Viçosa poderá realizar diligência, antes da celebração do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da infraestrutura da CONTRATADA.

### **13. DOS RESULTADOS**

13.1. Efetuadas as correções das provas, a CONTRATADA deverá encaminhar diretamente à Câmara Municipal de Viçosa as listagens de candidatos, com os resultados das provas em duas vias, impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

- A) habilitados, em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- B) habilitados, em ordem de classificação, contendo os mesmos dados do item anterior
- C) lista de escores e notas – relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação.
- D) relação dos candidatos habilitados, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail.
- E) estatísticas dos inscritos presentes, ausentes e habilitados.

13.2. Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de inscrição, RG e/ou CPF deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da CONTRATADA e da Câmara Municipal de Viçosa.

### **14. DAS DESPESAS DE PESSOAL**

A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos, impostos e outras despesas.

### **15. DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS**

15.1. As provas serão realizadas em Viçosa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos locais onde deverão ser realizadas todas as etapas.

15.2. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosamg.leg.br](http://www.vicosamg.leg.br)

15.3. Os locais escolhidos devem ser, preferencialmente, os estabelecimentos de ensino, localizados nas zonas centrais ou de fácil acesso no município de Viçosa – MG, considerando-se a utilização de transporte coletivos pelos candidatos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

16.1. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara designará Comissão de Concurso, composta por servidores do quadro de pessoal e membros da Câmara Municipal de Viçosa, a qual competirá informar à CONTRATADA:

- A) a descrição do cargo e referência salarial;
- B) as etapas do concurso;
- C) as etapas eliminatórias e classificatórias;
- D) os tipos de provas e avaliações;
- E) a relação dos nomes que compõem a comissão de concurso que acompanharão a execução dos serviços;

16.2. À Câmara Municipal de Viçosa, competirá:

- A) supervisionar a execução do contrato;
- B) aprovar o edital e homologar o concurso;
- C) efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas previstas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

17.1. Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até cinco dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão de Imprensa Oficial, apresentando:

- A) cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Viçosa, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do Concurso devem ser executadas.
- B) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Viçosa e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a: elaboração de editais e divulgação; inscrição e cadastro dos candidatos; seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora; critérios para elaboração de conteúdos e questões de provas; confecção dos cadernos de prova e folhas de resposta; reprodução do material; logística para a aplicação das provas, aplicação das provas; métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para identificação dos candidatos e aplicação das provas; avaliação das provas; divulgação dos resultados das provas; encaminhamento de recursos; aplicação dos recursos; serviços de informação e apoio aos candidatos.



17.2. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do Concurso, disponibilizando para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico, fax, endereço eletrônico e de correspondência, e outros.

17.3. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao Concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam sua realização.

17.4. Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.

17.5. Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Câmara Municipal de Viçosa.

17.6. Disponibilizar o referencial bibliográfico no portal onde estarão disponibilizados as informações do processo seletivo.

17.6. Elaborar o Edital de Concurso, inclusive quanto a seu conteúdo programático, que deve ser completo e atual.

17.7. Apresentar à Câmara Municipal de Viçosa, nos prazos estabelecidos em cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no Concurso.

17.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções durante ou após sua prestação.

17.10. Responder por quaisquer ônus, despesas ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos, diretos ou indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

17.11. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Viçosa quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

17.12. Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal de Viçosa fiscalize a execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)

17.13. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Concurso público, arcando com todos os ônus decorrentes, desde que comprovada sua culpa.

## **18. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O preço da contratação será aquele apresentado na proposta comercial da licitante vencedora do certame, conforme os termos do Edital do qual este instrumento é anexo.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este Edital será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do termo de aceite definitivo e somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

19.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório da prestação de serviços, vinculado à execução das etapas, independentemente da forma e condições de pagamento.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Viçosa.

20.2. O Concurso destina-se ao provimento de cargo atualmente vago, que vier a vagar ou for criado dentro do prazo de validade previsto no edital de abertura das inscrições.

20.3. Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regimento Interno e ao regime jurídico da Câmara Municipal de Viçosa.

Viçosa, 28 de julho de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(NOME E ASSINATURA)  
Presidente da Comissão



F) **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA A TOMADA DE PREÇOS N.º001/2017 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO – PREÇO GLOBAL			
Item 01 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
Valor Total do Lote Único:			R\$
Duração do contrato			12 MESES
Condições de pagamento			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta			
Local de execução			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da Empresa			



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.vicosamg.leg.br

### **ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### **PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários na tomada de preços nº. \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada à Comissão na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosamg.leg.br**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação na Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada à Comissão na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosamg.leg.br](http://www.vicosamg.leg.br)

## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

### CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços  
que entre si celebram a CÂMARA  
MUNICIPAL DE VIÇOSA e <xxx>.

Contrato originário da licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO n.º 001/2017, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

### **Cláusula Primeira - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

### **CONTRATADA**

Razão Social/Nome:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

### **Cláusula Segunda - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital, em especial do ANEXO I, da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é aquele apresentado na proposta comercial do licitante vencedor do certame, nos termos do Edital.

### **Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2017, no endereço indicado.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de            dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosamg.leg.br**

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 3 (três) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do termo de aceite definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

§1º O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório da prestação de serviços, vinculado à execução das etapas.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

§ 3º O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório da prestação de serviços, vinculado às etapas de execução, anexados à nota fiscal da mesma.

#### **Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **nº 01002.01031.0101.4.020 – Concurso Motorista, elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



## **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **§ 1º - DO CONTRATANTE**

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

### **§ 2º - DA CONTRATADA**

I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II - prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;

III - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

IV - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VII - iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;

VIII - observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

IX - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

X - disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

XI - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;



XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XV - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XVIII - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

#### **Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES**

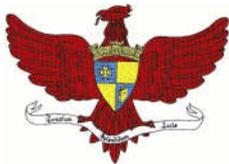
O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou



desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

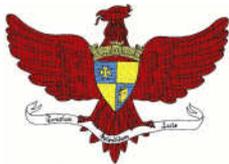
#### **Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

Em consonância com os termos da Resolução n.º 011/2009, o presente contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 7 (sete) dias úteis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

**.Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Viçosa,            de            de            .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

*Aprovo o presente contrato.*

*Randolpho Martino Júnior*  
*Advogado*  
*OAB/MG nº 72.561*